

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 009/2020-PGJ, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020
(PROTOCOLADO Nº 85.068/19)**

Revogado pela [Resolução nº 1.698/2023-PGJ](#),
de 06/10/2023.

**Homologa a modificação das atribuições dos
cargos de Promotor de Justiça da Promotoria
de Justiça de Amparo. (EMENTA
ELABORADA)**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMPARO**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 05 de fevereiro de 2020 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls.16/22, constante dos autos do protocolado nº 85.068/19, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º da [Resolução n. 61/95-CPJ-PGJ](#), com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AMPARO:

- a) Feitos cíveis e criminais de finais 0 a 5 e 09, 19, 29, 39 e 49 da 1ª Vara e finais 0 a 2 e 09, 19, 29, 39 e 49 do Juizado Especial Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Corregedoria dos Registros Públicos;
- f) Controle Externo da Atividade Policial;
- g) Feitos de finais 0 a 2 do CEJUSC;
- h) Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AMPARO:

- a) Feitos cíveis e criminais de finais 0 a 5 e 09, 19, 29, 39 e 49 da 2ª Vara e finais 3 a 5 e 59, 69, 79, 89 e 99 do Juizado Especial Criminal, inclusive suas audiências;

- b) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, adolescentes em conflito com a lei e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Inclusão Social e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Educação, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- f) Controle Externo da Atividade Policial;
- g) feitos de finais 3 a 5 do CEJUSC;
- h) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AMPARO:

- a) Feitos cíveis e criminais de finais 6 a 8 e 59, 69, 79, 89 e 99 da 1ª e 2ª Vara e finais 6 a 8 do Juizado Especial Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Execuções Criminais;
- c) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- d) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- e) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Controle Externo da Atividade Policial;
- h) feitos de finais 6 a 9 do CEJUSC;
- i) Atendimento ao público.

Observações: as audiências do JECRIM serão divididas de forma igualitária entre os 3 Promotores de Justiça durante o mês. Caso não seja possível a divisão igualitária durante o mês, este será compensada no mês seguinte.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.130 \(28\), Sábado, 8 de Fevereiro de 2020.p.63](#)

Formatado por Vagner